

TERMO DE REFERÊNCIA
(Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024)**1. OBJETO**

1.1. Trata-se de aquisição de 08 (oito) inscrições para o curso de capacitação CONTRATAÇÃO DIRETA EM FOCO: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de João Pessoa-PB, com o fim de capacitar servidores públicos da Polícia Civil da Paraíba (PCPB), lotados na Unidade de Controle Interno – DICIN, acerca da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em capacitação na Lei nº 14.133/2021 - contratação direta em foco: dispensa e inexigibilidade de licitação.	08	R\$3.000,00	R\$ 24.000,00

1.2. Salienta-se que o curso será ministrado por palestrante com notória especialização na área de Licitação, qual seja: **Rafael Pacheco** - Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), onde atua, também, como Coordenador de Licitações Sustentáveis e do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC).

1.3. O curso ocorrerá em parceria com a CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53), empresa que conta com mais de 30 anos de experiência e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública e possui cadastrado no SICAFI;

1.4. Inclusos no valor da inscrição: Almoço, *coffee-break*, pasta executiva, material didático e de apoio, bem como o certificado após a conclusão do curso.

1.5. Cuida-se, portanto, de atendimento de demanda institucional por capacitação de pessoal cujas atribuições técnicas requerem constante atualização e treinamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. De início, é importante frisar que as atividades administrativas e financeiras da PCPB eram desempenhadas pela Secretaria de Segurança e da Defesa Social (SESDS). Entretanto, com o início da autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil foram criadas as unidades administrativas da Delegacia-Geral da PCPB e repartições de apoio da gestão, conforme a PORTARIA N.º 677/2023/DEGEPOL de 26 de setembro de 2023 e publicada no Boletim Interno da Polícia Civil no dia 05 de outubro de 2023.

Nesse contexto, tornou-se necessário haver o desmembramento e posterior transferência dessas atividades realizadas pela SESDS para as devidas unidades da Delegacia-Geral da PCPB. Nesse diapasão, visto que diversas alterações legislativas foram realizadas recentemente no contexto que trata o tema de Licitações e Contratos, faz-se imprescindível a atualização e capacitação dos servidores lotados nas unidades administrativas, cujas atividades se relacionam direta ou indiretamente com a temática a ser ministrada, sendo 03 servidores lotados na Unidade de Controle Interno, 02 servidores lotados na Assessoria Técnico-Normativa, 01 Servidor da Chefia de Gabinete, 01 Servidor do setor administrativo da ACADEPOL e 01 servidor do setor administrativo do IPC – Instituto de Polícia Científica, com vistas a atuarem de maneira eficiente e em conformidade com as leis vigentes nos seus respectivos setores;

2.2. Com o advento da Lei nº 14.133 de 2021 (Nova Lei de Licitações), já em pleno vigor, urge a necessidade de atualizar e capacitar os servidores que atuam nestas aéreas, especialmente após a fase de transição da Lei nº 8.666 de 1993 para o novo diploma;

2.3. Ademais, incumbe à Administração o dever constitucional de eficiência na prestação dos serviços públicos, conforme previstos nos arts. 37 e 175 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), sendo imperioso o investimento em capacitação de servidores, com vistas a otimizar a utilização dos recursos públicos para o atingimento dos objetivos da instituição;

2.4. Nesse contexto, o curso visa:

- a) Abranger as novas regras, novos cenários e uma nova roupagem procedimental (do planejamento à fiscalização contratual), com enfrentamento das questões mais atuais à luz da nova Lei n 14.133/21, possibilitando ao aluno o conhecimento, o aprofundamento e a reciclagem dos conhecimentos teóricos e práticos relacionados às contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- b) Capacitar e habilitar o servidor para operacionalizar todas as etapas das contratações diretas, desde o planejamento até a fiscalização contratual;
- c) Formar gestores públicos nos assuntos referentes às contratações diretas;
- d) Explorar questões controvertidas e suas possíveis soluções, à luz da lei e da jurisprudência;
- e) Apresentar uma visão sistêmica do processo de contratação sem licitação, visando subsidiar a tomada de decisão para a melhor solução nas aquisições de bens e serviços ou obras, assegurando maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais;
- f) Instruir sobre as exigências legais dos órgãos de controle externos à Administração;

2.5. Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, ora fundamentado no artigo. 37, inciso XXI, da (CF/88), no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Entretanto, há aquisições

e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesse diapasão, em virtude da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

”Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

2.6. Com efeito, fica evidenciado o interesse público na presente contratação, porquanto a finalidade e o objeto encontram fundamento nas Constituições Estadual e Federal, na lei, bem como no planejamento estratégico da instituição.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o qual visa treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de evento com carga horária de 21 (vinte e uma) horas aula sobre o tema, voltado para agentes públicos e privados que atuam no processo de contratação pública, especialmente assessores jurídicos, procuradores, auditores e membros dos controles interno e externo, nos moldes da Lei 14.133/21, a ser realizado na cidade de João Pessoa-PB, nos dias **24, 25 e 26 de abril de 2024**;

4.2. Durante três dias, o palestrante abordará as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, promovendo a formação e atualização de agentes de contratação e pregoeiros, a capacitação e aperfeiçoamento dos demais agentes públicos e agentes privados que atuam no

processo de contratação pública, destacando principais temas do novo diploma legal, com explicações dos assuntos a partir de problemas reais;

4.3. Formado por palestras com abordagem técnica e oficial que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento oferece uma visão sistêmica do novo diploma legal, conforme conteúdo programático abaixo:

4.3.1. PLANEJAMENTO

- a) O dever de licitar;
- b) Contratação direta e suas distinções:
 - b.1) Licitação dispensada;
 - b.2) Dispensável;
 - b.3) Inexigível;
- c) O planejamento como instrumento de realização do princípio da eficiência nas contratações administrativas sem licitação;
- d) Obrigatoriedade (ou não) de elaboração de termo de referência ou projeto básico nas contratações diretas;
- e) Incidência das normas das INs 65/2021, 58/2022 e 81/2022 nas contratações diretas (é necessário realizar os Estudos Técnicos Preliminares, elaborar termo de referência e realizar dispensa eletrônica em todos os casos?);
- f) Incidência das normas da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações diretas (o tratamento diferenciado a MEs e EPPs);

4.3.2. ELEMENTOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) Contrato e instrumento contratual. Distinções;
- b) Regime Jurídico das Contratações Administrativas;
- c) Tipos de Contrato: Aquisição, Prestação de serviços (continuados, de terceirização), Obras;
- d) Cláusulas obrigatórias;
- e) Hipóteses de Prorrogação;
- f) Prerrogativas da Administração;
- g) Formalização;
- h) Quando é possível substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos, como a nota empenho?;
- i) Aditamentos e apostilamentos;
- j) Contrato verbal com a Administração – nulidade e conseqüências;

l) Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida;

m) Hipóteses de Rescisão;

n) Equilíbrio Econômico-Financeiro: Reajuste, Repactuação, Revisão e institutos afins;

4.3.3. DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Dispensa de licitação: natureza do rol das hipóteses de dispensa de licitação;

b) Estudo comparativo das hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 com as da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

c) A dispensa de licitação na Lei nº 14.133/2021;

c.1) O novo rol de hipóteses do art. 75;

c.2) Novos patamares para a dispensa em razão de valor;

c.3) Fracionamento de despesas – como evitar?;

c.4) Dispensa eletrônica – obrigatoriedade?;

c.5) Pagamento das dispensas por cartão de pagamento;

c.6) Regras excepcionais para os serviços de manutenção de veículos;

c.7) Aumento do prazo máximo e mudanças no procedimento das contratações emergenciais (vedação de prorrogação e recontração da mesma empresa);

c.8) A migração das aquisições e locações para o rol da inexigibilidade;

c.9) A contratação direta em decorrência de licitações desertas e fracassadas;

4.3.4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Inexigibilidade de licitação: natureza do rol das hipóteses de inexigibilidade de licitação;

b) Estudo comparativo das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 com as da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

c) O credenciamento como procedimento auxiliar das contratações por inexigibilidade;

d) A inexigibilidade de licitação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

d.1) o novo rol de hipóteses do art. 74;

d.2) inexigibilidade pela exclusividade – como comprovar?;

d.3) contratação de profissional do setor artístico – questões polêmicas;

d.4) serviço técnico com profissional ou empresa com notória especialização (como comprovar a notória especialização?);

d.5) a “abolição” da exigência de singularidade do objeto;

d.6) as aquisições e locações imobiliárias no rol da inexigibilidade;

4.3.5. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- a) Publicidade dos atos – divulgação no PNCP;
- b) Instrução do procedimento;
- c) Justificativa do preço;
- d) A dispensa eletrônica (IN 67/2021);
- e) O Sistema de Registro de Preços e a dispensa de licitação;
- f) As inovações procedimentais na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

4.3.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) Noções de gestão e fiscalização;
 - a.1) Fiscalização administrativa, técnica e setorial;
 - a.2) Necessidade de designação formal;
 - a.3) Fiscal pode participação da etapa de planejamento – segregação de funções;
 - a.4) Fiscal substituto;
 - a.5) Ocupante de cargo em comissão pode ser fiscal?;
 - a.6) Servidor pode se recusar a ser fiscal?;
- b) Infrações e Sanções Administrativas – Inovações da Lei nº 14.133/2021;
 - b.1) Vinculação estrita entre infrações e sanções;
 - b.2) Melhor tipificação das infrações;
 - b.3) Reabilitação;
- c) Estudo das infrações;
 - c.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c.3) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.4) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - c.5) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c.6) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Responsabilidades da Fiscalização à luz da Jurisprudência do TCU.

5. PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Evento ministrado na modalidade presencial, em João Pessoa-PB, no Hotel Verdegreen, situado na Av. João Maurício, 255, Manaíra, João Pessoa-PB;
- 5.2. Serão três dias de evento, dias 24, 25 e 26 de abril de 2024, totalizando 21 horas de capacitação;
- 5.3. O evento será realizado nos períodos matutino e vespertino, das 8h às 16h.

6. PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Termo de Referência para o pagamento;
- 6.2. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do serviço constante da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal;
- 6.3. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;
- 6.4. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.5. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a RETENÇÃO TRIBUTÁRIA prevista na legislação aplicável, acaso cabível;

6.9. Será retido ao Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013;

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento;

6.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.14. As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte da contratada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.15. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

6.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

6.17. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) dias, podendo ser menor, em decorrência da limitação expressa no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 (vigência contratual adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário);

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos tópicos contidos nos itens 4.3.1. a 4.3.6.
- 9.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, comum a versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 9.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, observado o princípio da proporcionalidade:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.9. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1. a 11.1.12. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB;

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme o artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/21, nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

João Pessoa, 11 de março de 2024.

Elaboração:

(assinado eletronicamente)
João Eduardo Sarmiento Lino
Assessoria Técnica - DIPLAN

De acordo,

(assinado eletronicamente)
Hugo Pereira Lucena
Diretor de Planejamento - DIPLAN

Aprovo,

(assinado eletronicamente)
André Luis Rabelo de Vasconcelos
Delegado-Geral da Polícia Civil